

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 2/2022 - SES/SUVISA-03084

ASSUNTO: Recomendações para desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos.

INTRODUÇÃO:

Considerando que a OMS alerta que ainda estamos em situação pandêmica relacionada à COVID-19 e que apesar da melhora do cenário epidemiológico e do avanço nas coberturas vacinais, devemos ser cautelosos para evitar um recrudescimento e piora dos indicadores, principalmente os referentes às internações e óbitos;

Considerando estudo realizado no município de Serrana – SP, denominado Estudo S, conduzido pelo Instituto Butantan-SP, o qual apontou que “ O resultado mais importante foi entender que podemos controlar a pandemia mesmo sem vacinar toda a população, quando atingida a cobertura de 75%”;

Considerando que o cenário epidemiológico da COVID-19 no estado de Goiás, que apesar de ainda heterogêneo, vem apresentando melhoras sistemáticas, com redução das médias móveis de casos internados e óbitos nas últimas 4 semanas, redução importante na positividade dos exames RT-PCR e testes rápidos de antígeno realizados, bem como uma redução expressiva na ocupação de leitos destinados à COVID-19 que podem ser acompanhados pelo painel COVID-19 da SES/GO - <https://indicadores.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>;

Considerando que na data atual 146 municípios do estado de Goiás alcançaram pelo menos 75% de cobertura vacinal contra COVID 19 considerando o esquema primário, e têm avançado na aplicação das doses adicionais e de reforço, bem como na vacinação do público infantil;

Considerando que houve uma ampliação recente da rede de unidades sentinela de Influenza/síndromes respiratórias em todo o estado de Goiás, de 7 para 25 unidades, permitindo uma maior capilaridade e capacidade de monitorar a circulação de vírus respiratórios, com potencial epidêmico/pandêmico;

Considerando que houve uma ampliação recente da rede de unidades sentinela de Influenza em todo o estado de Goiás, permitindo uma maior capilaridade e capacidade de monitorar a circulação de vírus respiratórios, com potencial epidêmico/pandêmico;

Considerando a implementação da vigilância genômica no estado de Goiás, realizada pela FIOCRUZ-RJ e pelo convênio PUC-GO/UFG-GO que permite o monitoramento contínuo das variantes do vírus SARS-COV-2 com alto grau de assertividade, permitindo antecipar cenários epidemiológicos;

RECOMENDAÇÃO

Recomenda a **desobrigação do uso de máscaras em locais abertos sem aglomerações.**

-Esta desobrigação deve ocorrer SOMENTE quando a cobertura vacinal com esquema primário (D2/DU) na população de 5 anos e mais, estiver maior ou igual a 75%, de acordo com os dados registrados no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações, ou seja, o sistema de informação oficial para registro de doses aplicadas.

-O uso de máscaras, como equipamento de proteção individual (EPI), deve continuar sendo incentivado para pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não vacinadas e com sintomas de síndrome gripal, MESMO em locais abertos e sem aglomeração.

-Avançar com a vacinação completa, mantendo outras medidas de prevenção contra a Covid-19, dentre elas o uso de máscaras em ambientes coletivos fechados, como por exemplo, transporte público, aeroportos, rodoviárias, escolas, dentre outros e em ambientes abertos com aglomeração.

Tais recomendações poderão ser modificadas de acordo com as novas evidências que surgirem e/ou cenário epidemiológico apresentado.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 10/03/2022, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 10/03/2022, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028214826** e o código CRC **9CF86231**.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AVENIDA 136 22/24 Qd.F-44, EDIFÍCIO CÉSAR SEBBA - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO
- CEP 74093-250 - (32)3201-3933.



Referência: Processo nº 202200010015334



SEI 000028214826